



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024091/2024
Pregão Eletrônico Nº 005/2025

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 056/2026 – Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 21 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 056/2026

À Empresa Contratada,

AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MÉDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.748.153/0001-04, representada neste ato por Vagner Dias Viana Lima, CPF nº 025.776.623-51.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 056/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 2024091/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, firmado com a empresa AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.748.153/0001-04.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. O valor global aditado fica fixado em **R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 056/2026

Contratada: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MÉDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.748.153/0001-04, representada neste ato por Vagner Dias Viana Lima, CPF nº 025.776.623-51;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 056/2026**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.748.153/0001-04.

O Contrato nº 056/2026 decorre do Processo Administrativo nº 2024091/2024 e do Pregão Eletrônico nº 005/2025, possuindo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual, verificou-se que **os quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos abrangidos pelo ajuste revelaram-se insuficientes diante da demanda efetivamente constatada**, tornando necessária sua complementação para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

A alteração pretendida possui valor de **R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** e corresponde exatamente a **25% do valor inicial do Contrato nº 056/2026, de R\$ 90.210,00 (noventa mil, duzentos e dez reais)**.

A medida não introduz produto estranho à contratação, não modifica sua finalidade e não altera as características essenciais do objeto, consistindo exclusivamente na ampliação quantitativa de itens já abrangidos pelo ajuste, preservando-se os respectivos preços unitários e condições contratuais.

II — DO HISTÓRICO, DA NECESSIDADE SUPERVENIENTE E DA INSUFICIÊNCIA DOS QUANTITATIVOS

A contratação originária foi planejada a partir da estimativa administrativa das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando assegurar disponibilidade adequada de medicamentos e materiais necessários ao atendimento da população durante a execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Todavia, a estimativa quantitativa elaborada na fase de planejamento constitui projeção realizada a partir das informações disponíveis naquele momento, não sendo possível afastar integralmente variações decorrentes da demanda efetivamente apresentada durante a execução.

No presente caso, a execução demonstrou que **os quantitativos disponíveis de determinados medicamentos tornaram-se insuficientes para atendimento da demanda efetivamente verificada**, situação que exige providência administrativa destinada a evitar desabastecimento e comprometimento da continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade adicional encontra-se diretamente vinculada ao objeto originariamente contratado e não representa criação de nova demanda estranha ao Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Trata-se de complementar quantitativos de produtos já licitados e contratados, preservando suas especificações, marcas indicadas no fornecimento, unidades de medida e preços unitários, de modo a adequar a quantidade contratual à necessidade constatada durante a execução.

A medida possui especial relevância em razão da natureza dos bens envolvidos. O abastecimento regular de medicamentos constitui elemento material necessário à continuidade das ações de saúde, razão pela qual a insuficiência quantitativa, quando efetivamente constatada, demanda resposta administrativa tempestiva, juridicamente fundamentada e proporcional.

A Administração, portanto, não promove o acréscimo simplesmente porque existe margem legal de 25%. **A necessidade antecede e fundamenta a alteração**, enquanto o percentual legal funciona como limite objetivo ao exercício da prerrogativa de modificação contratual.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O Contrato nº 056/2026 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo art. 124, inciso I, alínea "b", admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela própria Lei.

O **art. 125 da Lei nº 14.133/2021** estabelece, por sua vez, que, nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% do valor inicial atualizado do contrato**, ressalvada a hipótese específica de acréscimos em reforma de edifício ou equipamento.

A alteração quantitativa pretendida encontra respaldo também no próprio Contrato nº 056/2026, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES** estabelece:

"14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

A disciplina contratual encontra-se, portanto, alinhada ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O caso concreto caracteriza efetiva alteração quantitativa, e não simples registro administrativo, razão pela qual a providência deve ser formalizada mediante **termo aditivo**, e não por apostilamento.

A prerrogativa de alteração quantitativa, contudo, não é automática. Sua utilização exige motivação concreta, demonstração da necessidade administrativa, preservação da identidade do objeto, observância do limite legal e disponibilidade dos recursos necessários à correspondente despesa.

Esses pressupostos são considerados na presente instrução.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

O interesse público envolvido encontra-se diretamente relacionado à continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e à necessidade de manutenção de estoque contratual suficiente para atendimento das demandas verificadas durante a execução.

A insuficiência dos quantitativos de medicamentos pode comprometer o atendimento dos usuários e a regularidade das atividades das unidades e programas municipais que dependem desses produtos.

A Administração deve, portanto, adotar providências destinadas a reduzir o risco de descontinuidade no abastecimento, observando simultaneamente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade da atuação administrativa.

No caso concreto, o acréscimo recai exclusivamente sobre itens já integrantes da contratação, cujos preços unitários serão preservados, permitindo o atendimento da demanda adicional sem alteração da identidade essencial do objeto.

A medida mostra-se proporcional porque está limitada ao quantitativo necessário e, financeiramente, ao máximo legal de **25% do valor inicial informado do contrato**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: (assinatura)



Há, assim, correlação objetiva entre a necessidade verificada durante a execução, a solução administrativa escolhida e a finalidade pública originalmente contemplada pela contratação.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Sob o aspecto econômico, o acréscimo quantitativo será realizado **nas mesmas condições contratuais**, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 14.2 do Contrato nº 056/2026.

Não haverá alteração dos preços unitários dos itens acrescidos.

A repercussão financeira decorre exclusivamente do aumento das respectivas quantidades, mantendo-se os valores unitários definidos na contratação.

Isso significa que o termo aditivo não está sendo utilizado para promover reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, institutos que possuem pressupostos próprios e não se confundem com a alteração quantitativa ora examinada.

A solução também preserva a coerência econômica da contratação originária, pois a Administração adquire quantidades adicionais de produtos já submetidos ao procedimento competitivo do Pregão Eletrônico nº 005/2025, pelos mesmos preços unitários contratados.

A vantajosidade, no presente caso, deve ser analisada conjuntamente com a manutenção dos preços unitários, a necessidade efetivamente demonstrada, a continuidade do abastecimento e a utilização de contratação vigente para complementar quantitativos dentro do limite expressamente permitido pela legislação e pelo contrato.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a necessidade administrativa relacionada ao Contrato nº 056/2026 e que, conforme os registros e informações pertinentes à execução, o fornecimento vem ocorrendo de forma regular, **não havendo informação de ocorrência grave, inadimplemento relevante ou circunstância capaz de desaconselhar a continuidade da relação contratual**.

Atesto que, durante a execução, foi constatado que **os quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos se revelaram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada**, circunstância que fundamenta a necessidade de complementação ora pretendida.

A necessidade adicional permanece vinculada às mesmas finalidades contempladas na contratação originária e destina-se a assegurar a continuidade e regularidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



Atesto, ainda, que a alteração pretendida não decorre de mudança arbitrária do objeto, mas de necessidade quantitativa verificada durante a execução, mantendo-se os mesmos produtos, especificações e preços unitários aplicáveis aos itens acrescidos.

Considerando a regularidade da execução informada, a necessidade de manutenção do abastecimento, a insuficiência dos quantitativos disponíveis e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual, **manifesto-me favoravelmente ao acréscimo quantitativo objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2026.**

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização do aditamento pressupõe que a empresa **AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04**, permaneça apta a contratar com a Administração.

Deverão ser verificadas nos autos as condições de habilitação e regularidade exigíveis, inclusive aquelas pertinentes à natureza sanitária dos produtos e da atividade empresarial, quando aplicáveis, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Como os respectivos documentos comprobatórios não integram os dados apresentados para elaboração desta justificativa, não se afirma antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à conferência pelo setor competente.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foram indicadas para a execução contratual as seguintes classificações:

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.303.0097.2035.0000 — MANUT DO PROG DE FARMÁCIA BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2210.0000 — MANUT DO PROG DE FARMÁCIA HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0097.2035.0000 — MANUT DO PROG DE FARMÁCIA BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

A Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** mostra-se compatível, em princípio, com os bens abrangidos pelo fornecimento.

A formalização e a execução financeira do acréscimo de **R\$ 22.552,50** deverão permanecer condicionadas à confirmação de saldo orçamentário suficiente pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



Registra-se, ainda, a conveniência de conferência da classificação **10.303.0097.2035.0000** em cotejo com a classificação **10.301.0097.2035.0000**, uma vez que ambas foram informadas com o mesmo projeto/atividade 2035 e descrição “Manutenção do Programa de Farmácia Básica”, embora possuam subfunções distintas. A observação destina-se exclusivamente à conferência preventiva da transcrição da dotação, não implicando afirmação de irregularidade.

IX — DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor inicial informado do Contrato nº 056/2026 corresponde a:

R\$ 90.210,00 (noventa mil, duzentos e dez reais).

O valor pretendido para o 1º Termo Aditivo corresponde a:

R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Aplicando-se a fórmula de aferição:

Percentual do acréscimo = Valor do acréscimo ÷ Valor inicial atualizado × 100

Percentual = R\$ 22.552,50 ÷ R\$ 90.210,00 × 100

Percentual = 25,00%

Logo:

Valor inicial: R\$ 90.210,00

Acréscimo: R\$ 22.552,50

Percentual: 25,00%

Novo valor contratual: R\$ 112.762,50

O acréscimo alcança, portanto, **exatamente o limite ordinário de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 14.2 do Contrato nº 056/2026**, não havendo margem quantitativa-financeira ordinária remanescente para novos acréscimos unilaterais computáveis sobre a mesma base, ressalvada situação juridicamente distinta que eventualmente possua disciplina própria.

Demonstrativo dos itens objeto do acréscimo

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade adicional	Valor unitário	Valor adicional
1	ANLÓDIPINA 10MG CPR	GEOLAB	Cpr	6.000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
2	ANLÓDIPINA 5MG CPR	GEOLAB	Cpr	5.250	R\$ 0,15	R\$ 787,50
3	ATENÓLOL 50MG CPR	VITAMEDIC	Cpr	5.250	R\$ 0,12	R\$ 630,00
4	CAPTÓPRIL 25MG COMP.	GEOLAB	Cpr	37.500	R\$ 0,06	R\$ 2.250,00
5	ENALAPRIL DE 10MG COMP.	VITAMEDIC	Cpr	22.500	R\$ 0,07	R\$ 1.575,00
6	ENALAPRIL DE 20MG COMP.	CIMED	Cpr	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
7	FUROSEMIDA 40MG CPR	GEOLAB	Cpr	13.500	R\$ 0,08	R\$ 1.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



8	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	GEOLAB	Cpr	37.500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
9	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	CIMED	Cpr	27.000	R\$ 0,04	R\$ 1.080,00
10	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG CPR	GEOLAB	Cpr	27.000	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
11	METFORMINA 850MG COMP.	PRATI DONADUZZI	Cpr	22.500	R\$ 0,19	R\$ 4.275,00
12	METILDOPA 250MG COMP.	EMS	Cpr	7.500	R\$ 0,50	R\$ 3.750,00
13	PROPANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP.	OSORIO DE MORAES	Cpr	9.000	R\$ 0,07	R\$ 630,00
	TOTAL DO ACRÉSCIMO					R\$ 22.552,50

Os valores unitários permanecem aqueles constantes da contratação, de modo que o aumento financeiro resulta exclusivamente das quantidades adicionais.

Registra-se, ainda, que o percentual de **25% acima calculado é aferido sobre o valor inicial atualizado do contrato**, conforme determina o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A análise pressupõe, conforme os dados apresentados, inexistência de acréscimos quantitativos anteriores, tratando-se efetivamente do **1º Termo Aditivo**.

X — DA CONCLUSÃO

A instrução administrativa demonstra que o acréscimo pretendido decorre de **necessidade concreta identificada durante a execução do Contrato nº 056/2026**, diante da insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos frente à demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração não introduz objeto estranho à contratação, não modifica sua finalidade e não promove alteração indevida das especificações ou dos preços unitários, consistindo na complementação quantitativa de itens já integrantes do contrato.

O valor inicial do Contrato nº 056/2026 corresponde a **R\$ 90.210,00**, enquanto o acréscimo pretendido corresponde a **R\$ 22.552,50**, resultando matematicamente em: $R\$ 22.552,50 \div R\$ 90.210,00 \times 100 = 25,00\%$.

O valor contratual, após o acréscimo, passa a corresponder a **R\$ 112.762,50 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A alteração encontra fundamento nos **arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, além da **Cláusula Décima Quarta do próprio Contrato nº 056/2026**, que disciplina expressamente as alterações contratuais e estabelece o limite de 25% do valor inicial atualizado.

A medida atende ao interesse público porque busca assegurar a **continuidade e regularidade do abastecimento necessário aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, evitando que a insuficiência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



dos quantitativos contratados comprometa as atividades que dependem dos medicamentos objeto do acréscimo.

Sob o aspecto econômico, serão preservados os preços unitários e as demais condições contratuais, não se confundindo o presente acréscimo com reajuste, repactuação ou revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a permanência da necessidade administrativa, a insuficiência dos quantitativos disponíveis, a regularidade da execução segundo os elementos existentes e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade do fornecimento**, manifestando-me favoravelmente à alteração pretendida.

Assim, considerando a **necessidade superveniente devidamente identificada, a relevância da continuidade do abastecimento, a preservação do objeto originário, a manutenção dos preços unitários, a existência de previsão legal e contratual e a observância exata do limite de 25%, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026, no valor de R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor contratual de R\$ 90.210,00 para R\$ 112.762,50, mantidas as demais condições contratuais não expressamente modificadas, observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e as demais formalidades legalmente exigíveis.

Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 24 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantitativo do Contrato nº 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 056/2026

Contratada: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MÉDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.748.153/0001-04, representada neste ato por Vagner Dias Viana Lima, CPF nº 025.776.623-51;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. INSUFICIÊNCIA DOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS DE DETERMINADOS MEDICAMENTOS DIANTE DA DEMANDA EFETIVAMENTE VERIFICADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUTABILIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 104, I. ALTERAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. ART. 124, CAPUT E INCISO I, ALÍNEA "B". ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. ART. 125. LIMITE DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO. VALOR INICIAL DE R\$ 90.210,00. LIMITE DE R\$ 22.552,50. ACRÉSCIMO EXATAMENTE CORRESPONDENTE A 25%. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS. TREZE ITENS CONTRATUAIS ALCANÇADOS PELA ALTERAÇÃO. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014. CÁLCULO SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO ARTIFICIAL. ART. 126. VEDAÇÃO À TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO Nº 056/2026. PREVISÃO EXPRESSA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



DA ALTERAÇÃO E DO LIMITE DE 25%. DEVER DE MOTIVAÇÃO. MARÇAL JUSTEN FILHO. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO. PLANEJAMENTO. PROPORCIONALIDADE. INTERESSE PÚBLICO. CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DAS AÇÕES DE SAÚDE. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E FORNECIMENTOS. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO MEDIANTE TERMO ADITIVO. ART. 132. NECESSIDADE DE CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO CONFORME CLÁUSULA 14.3. ESGOTAMENTO DA MARGEM GLOBAL ORDINÁRIA DE ACRÉSCIMO, CONSIDERADOS OS DADOS APRESENTADOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO, CONDICIONADA À REGULAR INSTRUÇÃO E À CONFERÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA DOS ITENS COM A PLANILHA CONTRATUAL ORIGINÁRIA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº **2024091/2024**, referente ao **1º Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo ao Contrato Administrativo nº 056/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa **AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.748.153/0001-04, destinado à aquisição parcelada de medicamentos e material odontológico para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Contrato nº 056/2026 possui valor inicial de **R\$ 90.210,00 (noventa mil, duzentos e dez reais)** e vigência compreendida entre **05 de maio de 2026 e 05 de maio de 2027**, encontrando-se, portanto, dentro de seu prazo de execução na data indicada para o 1º Termo Aditivo, qual seja, 27 de agosto de 2026. Por se tratar do primeiro aditamento informado, não foi apontado qualquer acréscimo quantitativo anterior que deva ser acumulado para fins de aferição do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração pretende promover acréscimo no montante total de **R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, abrangendo 13 itens de medicamentos constantes da relação submetida à análise. A motivação apresentada reside no fato de que **os quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos revelaram-se insuficientes diante da demanda efetivamente verificada**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



durante a execução contratual, tornando necessária sua complementação para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens adicionais informados são: Item 1 – Anlodipina 10 mg, 6.000 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,06, totalizando R\$ 360,00; Item 2 – Anlodipina 5 mg, 5.250 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,15, totalizando R\$ 787,50; Item 3 – Atenolol 50 mg, 5.250 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,12, totalizando R\$ 630,00; Item 4 – Captopril 25 mg, 37.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,06, totalizando R\$ 2.250,00; Item 5 – Enalapril 10 mg, 22.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,07, totalizando R\$ 1.575,00; e Item 6 – Enalapril 20 mg, 15.000 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,09, totalizando R\$ 1.350,00.

Completam a relação o Item 7 – Furosemida 40 mg, 13.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,08, totalizando R\$ 1.080,00; Item 8 – Glibenclamida 5 mg, 37.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,07, totalizando R\$ 2.625,00; Item 9 – Hidroclorotiazida 25 mg, 27.000 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,04, totalizando R\$ 1.080,00; Item 10 – Losartana Potássica 50 mg, 27.000 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,08, totalizando R\$ 2.160,00; Item 11 – Metformina 850 mg, 22.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,19, totalizando R\$ 4.275,00; Item 12 – Metildopa 250 mg, 7.500 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,50, totalizando R\$ 3.750,00; e Item 13 – Propranolol, Cloridrato, 40 mg, 9.000 comprimidos, ao preço unitário de R\$ 0,07, totalizando R\$ 630,00.

A soma dos valores dos treze itens corresponde exatamente a **R\$ 22.552,50**, e a comparação desse montante com o valor contratual inicial de R\$ 90.210,00 demonstra que o acréscimo global pretendido corresponde precisamente a **25% do valor inicial do contrato**. Não foram fornecidas, nesta consulta, as quantidades originárias individuais de cada um dos treze itens; por isso, esta manifestação não presume que cada item esteja sendo acrescido individualmente em 25%, limitando-se a reconhecer, de forma matematicamente segura, que o conjunto financeiro dos acréscimos alcança exatamente o teto global informado.

Foi igualmente apresentada a **Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 056/2026**, que regulamenta expressamente as alterações contratuais e remete aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A cláusula prevê o limite de 25%, a necessidade de termo aditivo e o controle jurídico da modificação, constituindo elemento adicional de vinculação contratual à disciplina legal.

Foram indicadas dotações do Fundo Municipal de Saúde, destinadas à manutenção dos programas de Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar, todas sob a Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, cuja compatibilidade material com a aquisição de medicamentos será examinada sem substituição da necessária certificação contábil acerca da existência de saldo e da correta vinculação da fonte.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO E DA MUTABILIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

gr



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



O Contrato nº 056/2026 encontra-se submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece expressamente a possibilidade de modificação dos contratos administrativos durante sua execução. Tal prerrogativa decorre da característica tradicionalmente identificada pela doutrina como mutabilidade, por meio da qual o vínculo administrativo pode ser ajustado às necessidades concretamente verificadas, sem que isso signifique liberdade irrestrita para reconstrução posterior do objeto.

O art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o regime jurídico dos contratos confere à Administração a prerrogativa de modificá-los unilateralmente:

“para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.” BRASIL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 104, I.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro sintetiza essa característica ao afirmar que **“um dos traços característicos do contrato administrativo é a sua mutabilidade”**. A lição permite compreender que a modificação não constitui anomalia no contrato público, mas mecanismo legal destinado a manter a prestação aderente à finalidade administrativa, desde que respeitados a motivação, os limites legais, o equilíbrio econômico-financeiro e a identidade essencial da contratação. **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense.**

No caso em exame, a finalidade pública consiste na continuidade do abastecimento de medicamentos necessários às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Se os quantitativos originalmente estimados se mostraram insuficientes durante a execução, a legislação admite sua adequação, mas condiciona o exercício dessa prerrogativa à demonstração concreta da necessidade e à observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

II.2 – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 não permite alteração contratual imotivada. O caput do art. 124 estabelece expressamente:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

Na sequência, o inciso I, alínea “b”, autoriza a modificação unilateral:

“quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.” BRASIL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 124, caput e inciso I, alínea “b”.

A conjugação desses comandos demonstra que a autorização legislativa possui estrutura dupla. O primeiro pressuposto é material: deve existir necessidade administrativa devidamente justificada. O segundo é quantitativo: a repercussão econômica dessa necessidade deve permanecer dentro dos limites estabelecidos pela legislação. A simples existência de uma margem percentual não cria, por si só, autorização para compra adicional.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



José dos Santos Carvalho Filho resume adequadamente essa limitação ao assinalar que **“a alteração unilateral [...] não pode ser imposta imotivada ou arbitrariamente”**. A prerrogativa administrativa existe em função da necessidade pública e deve permanecer demonstrável e controlável, não podendo ser utilizada apenas porque determinada margem financeira ainda se encontra disponível. **CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Barueri: Atlas.**

A motivação apresentada no caso concreto possui pertinência jurídica com o art. 124, I, “b”: os quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos revelaram-se insuficientes diante da demanda verificada no curso da execução, sendo necessária sua complementação para continuidade e regularidade do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

II.3 – DA NECESSIDADE CONCRETA E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A justificativa administrativa deve ser acompanhada de manifestação da gestão contratual, justamente porque compete aos agentes responsáveis pela execução demonstrar a realidade fática que sustenta o aditamento. No presente caso, a manifestação deverá consignar que a execução do Contrato nº 056/2026 vem ocorrendo regularmente, que os fornecimentos realizados atendem às especificações e às requisições administrativas e que não existem ocorrências ou inadimplementos relevantes capazes de desaconselhar a continuidade da execução.

O gestor deverá registrar, ainda, que a experiência concreta do período já executado evidenciou insuficiência dos quantitativos originalmente previstos nos itens objeto da alteração, tornando necessária sua complementação para preservar o abastecimento e impedir comprometimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A motivação não precisa atribuir a insuficiência a aumento populacional, ampliação de pacientes ou qualquer outra circunstância não comprovada; basta demonstrar, mediante elementos internos de consumo, requisições, estoque ou demanda, que as quantidades disponíveis são insuficientes para o período remanescente.

A formulação correta da manifestação pode constar nos autos nos seguintes termos: **“O Gestor do Contrato atesta que a execução do Contrato nº 056/2026 vem ocorrendo regularmente, com atendimento das solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e sem registro de inadimplemento ou ocorrência capaz de comprometer a continuidade da execução, consignando, ainda, que os medicamentos fornecidos vêm observando as especificações e condições contratuais e que a insuficiência dos quantitativos originalmente estimados foi constatada durante a execução, justificando a necessidade de sua complementação dentro dos limites legalmente admitidos.”**

Esse registro integra a fundamentação fática do aditivo e impede que o parecer jurídico substitua indevidamente a área responsável pela comprovação da demanda. À Procuradoria compete verificar se a causa declarada se enquadra juridicamente na Lei; ao gestor cabe atestar que essa causa efetivamente se verifica no plano material.



II.4 – DA PREVISÃO EXPRESSA CONSTANTE DO CONTRATO Nº 056/2026

Além da autorização legislativa, o próprio Contrato nº 056/2026 contém disciplina expressa sobre alterações quantitativas. A Cláusula Décima Quarta – Alterações estabelece:

“14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.”

“14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

“14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).”

“14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026. Cláusula Décima Quarta.

A cláusula reproduz a lógica da legislação de regência e afasta qualquer dúvida acerca da incorporação, ao vínculo concreto, das regras sobre acréscimos quantitativos. A empresa contratada aderiu originariamente a um regime que previa expressamente a possibilidade de alterações e sua obrigação de aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos dentro do teto legal.

Particularmente relevante é o item 14.3, que exige termo aditivo e prévia análise jurídica. Essa disposição deve ser observada em conjunto com o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a natureza preventiva do controle jurídico sempre que o procedimento ainda se encontrar em fase anterior à execução dos quantitativos acrescidos.

II.5 – DO LIMITE DE 25% PREVISTO NO ART. 125

O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 125.

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



No presente caso, trata-se de compra de medicamentos e materiais, de modo que incide o teto ordinário de **25%**, sem qualquer pertinência da exceção de 50% prevista exclusivamente para reforma de edifício ou equipamento. O cálculo legal toma como referência o valor inicial atualizado do contrato e não o valor posteriormente aumentado por aditamentos.

O valor contratual inicial informado é de **R\$ 90.210,00**. Aplicando-se o percentual legal máximo, obtém-se:
R\$ 90.210,00 × 25% = R\$ 22.552,50.

O valor total do presente aditamento corresponde exatamente a **R\$ 22.552,50**, de modo que o acréscimo alcança precisamente **25,00% do valor inicial informado**, sem ultrapassagem do teto estabelecido pelo art. 125.

II.6 – DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014

A Advocacia-Geral da União consolidou importante orientação acerca da metodologia de controle dos acréscimos e supressões contratuais. A Orientação Normativa nº 50/2014 estabelece:

“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos.” ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, com redação posteriormente atualizada.

A orientação possui especial utilidade no presente procedimento porque confirma que o parâmetro não deve ser artificialmente reconstruído a cada alteração. O valor acrescido por um aditivo não se incorpora à base para gerar nova margem de 25%, e eventuais supressões não podem ser utilizadas como mecanismo de compensação fictícia para viabilizar acréscimos superiores aos limites legalmente permitidos.

Como se trata do **1º Termo Aditivo** informado e não existe notícia de modificação quantitativa anterior, a margem global encontrava-se integralmente disponível antes da alteração. O aditamento ora analisado, contudo, consome **todo o limite global ordinário de 25%**, devendo essa circunstância ser registrada no histórico contratual para evitar utilização futura indevida de nova margem sobre o valor já alterado.

II.7 – DA DISTRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO ENTRE OS ITENS E DA CAUTELA QUANTO AOS QUANTITATIVOS ORIGINÁRIOS

A soma dos treze itens acrescidos perfaz exatamente R\$ 22.552,50 e, portanto, observa matematicamente o teto global. Todavia, não foram reproduzidas nesta consulta as **quantidades originárias individuais** dos Itens 1 a 13, razão pela qual não é tecnicamente correto afirmar, sem consultar a planilha contratual originária, que cada um deles recebeu individualmente acréscimo de exatamente 25%.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0051/25
RUBRICA: P



Essa ausência não inviabiliza o reconhecimento do limite global previsto no art. 125, mas recomenda controle adicional da planilha originária para verificar se os acréscimos permanecem vinculados aos itens efetivamente contratados, conservam as especificações e preços unitários e não produzem distorção capaz de caracterizar alteração materialmente estranha ao objeto. A conferência é particularmente importante porque o próprio valor global alcança o teto máximo legal.

Diferentemente de casos em que foram disponibilizadas tanto as quantidades originárias quanto as acrescidas, este parecer não construirá percentuais individuais inexistentes na documentação encaminhada. A conclusão jurídica permanece segura quanto ao percentual global de 25%, ficando a unidade gestora responsável por confrontar cada quantidade adicional com a planilha original e registrar essa conferência nos autos.

II.8 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ADITAMENTO

Os valores apresentados permitem reconstruir integralmente a composição financeira do acréscimo. O Item 1 importa R\$ 360,00; o Item 2, R\$ 787,50; o Item 3, R\$ 630,00; o Item 4, R\$ 2.250,00; o Item 5, R\$ 1.575,00; o Item 6, R\$ 1.350,00; o Item 7, R\$ 1.080,00; o Item 8, R\$ 2.625,00; o Item 9, R\$ 1.080,00; o Item 10, R\$ 2.160,00; o Item 11, R\$ 4.275,00; o Item 12, R\$ 3.750,00; e o Item 13, R\$ 630,00.

A soma desses valores é **R\$ 22.552,50**, coincidindo exatamente com o valor global indicado para o 1º Termo Aditivo. Considerado o valor inicial de R\$ 90.210,00, tem-se a seguinte relação: **$R\$ 22.552,50 \div R\$ 90.210,00 \times 100 = 25,00\%$** .

Caso a alteração seja incorporada integralmente ao contrato, o resultado aritmético do valor inicial acrescido desta modificação será de **R\$ 112.762,50**, sem que esse novo montante se converta em base para geração de outra margem de 25%.

II.9 – DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

O art. 125 determina expressamente que os acréscimos sejam suportados “**nas mesmas condições contratuais**”. O dispositivo impede que o aditivo quantitativo seja utilizado para modificar indevidamente preços, especificações, marcas ou condições essenciais sem fundamento jurídico próprio.

A planilha apresentada mantém preços unitários definidos para cada medicamento, e não foi informado reajuste, revisão ou reequilíbrio associado ao aditamento. O incremento econômico decorre, portanto, exclusivamente da ampliação das quantidades demandadas, característica própria da alteração quantitativa prevista no art. 124, I, “b”.

A Administração deverá confirmar que os preços unitários constantes da planilha do aditivo correspondem exatamente aos preços contratuais vigentes. Confirmada essa identidade, inexistirá formação de preço novo no presente procedimento, permanecendo intacta a estrutura econômica da contratação originária.

II.10 – DA VEDAÇÃO À TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: [assinatura]



O art. 126 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.” BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 126.

A norma impede que o termo aditivo seja utilizado para transformar uma contratação em objeto essencialmente diferente daquele submetido ao Pregão Eletrônico nº 005/2025. A Administração pode aumentar a dimensão quantitativa da prestação, mas não inserir produtos estranhos, modificar substancialmente a finalidade do ajuste ou utilizar o contrato como veículo para contratação nova disfarçada.

Marçal Justen Filho sintetiza essa fronteira material ao advertir que **“o que não se admite é a transmutação do objeto”**. A possibilidade de adaptação quantitativa existe enquanto se conserva a identidade jurídica, funcional e econômica da contratação originária. **JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação de licitações e contratos administrativos.**

No presente processo, a análise parte da informação de que os treze itens acrescidos já integram o Contrato nº 056/2026. Essa correspondência deverá ser conferida na planilha original antes da conclusão definitiva da instrução, justamente porque a descrição geral do objeto encaminhada menciona medicamentos psicotrópicos e material odontológico, enquanto os itens atualmente listados constituem medicamentos que devem ser tratados segundo suas efetivas classificações e especificações, sem qualificação farmacológica genérica não sustentada pela planilha.

II.11 – DA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NOVA DISFARÇADA

O aditamento quantitativo não pode funcionar como expediente para adquirir, sem novo procedimento, medicamentos ou materiais que não integrem a contratação originária. Se determinado item não constava do edital, da proposta e do Contrato nº 056/2026, sua inclusão posterior demandaria análise distinta e poderia caracterizar transfiguração vedada pelo art. 126.

Por outro lado, sendo os Itens 1 a 13 efetivamente integrantes da planilha originária, com as mesmas especificações, marcas e preços contratuais, a mera ampliação das quantidades representa precisamente a hipótese de alteração quantitativa admitida pela legislação. O fator decisivo não é a nomenclatura genérica utilizada no extrato, mas a correspondência objetiva entre os produtos acrescidos e aqueles submetidos ao procedimento originário.

Assim, a manifestação favorável pressupõe a certificação administrativa de que todos os treze itens constam da contratação original e que não houve substituição ou inclusão de produtos distintos. Essa cautela não reduz a legitimidade do acréscimo; apenas preserva a identidade do objeto diante do controle exigido pelo art. 126.

II.12 – DA PROPORCIONALIDADE E DO PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



O percentual de 25% representa teto, e não quantidade que deva necessariamente ser utilizada em todo contrato. O fato de a Administração alcançar precisamente o limite máximo exige motivação suficientemente clara quanto à correspondência entre os quantitativos adicionais e a demanda remanescente.

Marçal Justen Filho adverte, em sua análise das alterações contratuais, contra a utilização da ampliação como simples expressão de **“mero juízo de conveniência e oportunidade”**. A existência de uma margem legal não elimina o planejamento nem converte o aditivo em faculdade ordinária de adquirir mais sempre que houver disponibilidade orçamentária. **JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Por isso, a Secretaria Municipal de Saúde deverá conservar nos autos elementos proporcionais ao caso — relatórios de consumo, solicitações das unidades, movimentação de estoque ou outra documentação equivalente — capazes de demonstrar por que as quantidades inicialmente previstas se mostraram insuficientes e por que o acréscimo apresentado é necessário para o período restante de vigência.

II.13 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO EM SAÚDE

A finalidade material da contratação reforça a relevância da providência administrativa. O abastecimento regular de medicamentos integra as ações públicas de saúde e possui relação direta com a continuidade do atendimento prestado aos usuários do sistema municipal, de modo que a insuficiência comprovada de produtos pode comprometer a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades responsáveis.

Isso não significa que a natureza sanitária do objeto dispense as limitações da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a importância da política pública torna ainda mais necessário que a Administração planeje adequadamente suas aquisições e utilize os instrumentos de modificação contratual dentro dos limites legais, justamente para evitar desabastecimento sem sacrificar a legalidade, a competitividade e a transparência.

No presente caso, a continuidade do fornecimento constitui finalidade legítima para o exercício da prerrogativa quantitativa, desde que a demanda esteja comprovada, os itens pertençam ao contrato originário e permaneçam observadas todas as condições de qualidade, validade, registro, armazenamento, transporte e demais requisitos sanitários estabelecidos no ajuste e na legislação aplicável.

II.14 – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

A existência de necessidade quantitativa adicional não deve ocultar a análise da execução anterior. O gestor deverá certificar que a AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas, sem registro de inadimplemento relevante, entregas incompatíveis com as especificações ou ocorrência que recomende interrupção ou outra providência administrativa.

Tratando-se de medicamentos, a regularidade possui também dimensão qualitativa particularmente relevante. Os quantitativos acrescidos devem obedecer integralmente às especificações do Termo de Referência e do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: P



inclusive quanto a fabricante ou marca quando juridicamente vinculante, apresentação, concentração, unidade, condições de entrega, prazos de validade e demais requisitos técnico-sanitários exigidos.

A Procuradoria não certifica qualidade farmacêutica ou sanitária dos produtos, atribuição das unidades técnicas responsáveis. O parecer apenas condiciona a regularidade jurídica do acréscimo à manutenção das mesmas condições e especificações que legitimaram o fornecimento originário.

II.15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foram indicadas dotações pertencentes à Unidade **02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**, abrangendo as classificações programáticas relacionadas à manutenção do Programa de Farmácia Básica e do Programa de Farmácia Hospitalar, todas sob a Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**.

A natureza da despesa apresenta, em análise abstrata, compatibilidade com a aquisição de medicamentos e demais materiais consumíveis. A correta associação de cada item à ação orçamentária e à fonte de recursos utilizada, contudo, deve ser certificada pelo setor contábil e pela gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde.

A alteração cria obrigação adicional de **R\$ 22.552,50**, razão pela qual a formalização deve contar com disponibilidade orçamentária e financeira suficiente. O controle jurídico reconhece a pertinência formal das classificações apresentadas, sem substituir o ateste técnico acerca de saldo, empenho e regularidade da fonte.

II.16 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DO ART. 132

A alteração quantitativa constitui efetiva modificação contratual e, por isso, não pode ser registrada por simples apostila. O próprio Contrato nº 056/2026, em sua Cláusula 14.3, determina celebração de termo aditivo e submissão à análise jurídica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

O art. 132 estabelece:

“A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.” BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 132.

A regra ordinária é, portanto, preventiva. A Administração deve justificar, calcular, verificar recursos, submeter a matéria ao controle jurídico, autorizar e formalizar a alteração antes da execução das quantidades adicionais. A exceção legal para antecipação exige **justificada necessidade** e posterior formalização dentro do prazo máximo previsto, não devendo ser transformada em rotina administrativa.

II.17 – DA TEMpestividade EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



O Contrato nº 056/2026 encontra-se vigente de **05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027**. A data indicada para o Termo Aditivo, **27 de agosto de 2026**, situa-se dentro da vigência contratual, inexistindo sob esse aspecto qualquer tentativa de alterar contrato já extinto.

Essa circunstância diferencia a presente alteração de situações em que o prazo contratual tenha expirado antes da formalização. A modificação quantitativa somente pode produzir efeitos no âmbito de relação jurídica ainda existente, requisito temporal que se encontra presente segundo os dados apresentados.

A análise temporal, entretanto, não elimina a necessidade de observar a ordem procedimental da Cláusula 14.3 e do art. 132. Vigência existente e controle jurídico prévio são requisitos distintos: o primeiro permite a modificação; o segundo disciplina a regularidade de sua formação.

II.18 – DO ESGOTAMENTO DA MARGEM GLOBAL ORDINÁRIA

Considerando o valor inicial de R\$ 90.210,00 e o acréscimo de R\$ 22.552,50, o presente aditamento utiliza exatamente **25% da base global informada**. Dessa maneira, formalizada a alteração e inexistindo peculiaridade decorrente de atualização monetária do valor inicial que modifique a base legal, estará consumida a margem global ordinária considerada neste processo.

Não poderá a Administração posteriormente tomar o valor resultante de **R\$ 112.762,50** e aplicar novo percentual de 25% sobre ele. Tal metodologia produziria crescimento sucessivo do ajuste e contrariaria o comando do art. 125 e a Orientação Normativa AGU nº 50/2014, que tomam como parâmetro o valor inicial atualizado.

Eventual necessidade adicional futura deverá ser examinada autonomamente à luz do saldo efetivamente disponível, do histórico de alterações, da estrutura individual dos itens e das demais soluções legais de contratação, não sendo possível presumir nova margem apenas porque houve incorporação do presente acréscimo ao valor contratual.

II.19 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

Confrontados os elementos apresentados com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a necessidade administrativa foi identificada como insuficiência dos quantitativos originalmente contratados; o contrato permanece vigente; existe cláusula expressa autorizando alterações quantitativas nos limites legais; os preços unitários informados permanecem os do contrato; e o valor total do acréscimo corresponde exatamente ao teto de 25% do valor inicial.

Também não foi informado qualquer aditivo quantitativo anterior, tratando-se da primeira modificação dessa natureza. A utilização da margem global revela-se matematicamente compatível com o art. 125 e com a Orientação Normativa AGU nº 50/2014, enquanto a preservação do objeto deverá ser assegurada mediante conferência de que os treze itens adicionais integram efetivamente a planilha originária do Contrato nº 056/2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



A hipótese possui, portanto, enquadramento no art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, observando o teto do art. 125 e permanecendo submetida à vedação material do art. 126 e à formalização prescrita pelo art. 132.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, interesse público, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica; considerando a prerrogativa de modificação contratual prevista no art. 104, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; a exigência de justificação e a hipótese de acréscimo quantitativo previstas no art. 124, caput e inciso I, alínea “b”; o limite estabelecido pelo art. 125; a proibição de transfiguração contida no art. 126; a disciplina de formalização estabelecida pelo art. 132; a Orientação Normativa AGU nº 50/2014; a Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 056/2026; a doutrina administrativista examinada; e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2024091/2024, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL RECONHECE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**, observadas as condicionantes expressamente registradas nesta manifestação.

A causa administrativa apresentada encontra correspondência com a hipótese do art. 124, I, “b”, pois os quantitativos inicialmente contratados de determinados medicamentos se revelaram insuficientes diante da demanda efetivamente verificada durante a execução, tornando necessária sua complementação para assegurar a continuidade e regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Essa motivação deve encontrar suporte na manifestação do gestor e nos elementos internos de consumo, estoque, requisições ou documentação equivalente, sem necessidade de introdução de fatos não comprovados.

A execução contratual deverá ser atestada como regular, registrando-se que a contratada vem atendendo às solicitações da Administração e que os produtos entregues observam as condições contratuais, inexistindo ocorrência capaz de comprometer ou desaconselhar a continuidade do fornecimento. Essa manifestação, integrada à própria justificativa, fornece o suporte fático indispensável para a análise jurídica e preserva a separação entre as atribuições da gestão contratual e da Procuradoria.

Sob o aspecto quantitativo-financeiro, a regularidade global encontra-se matematicamente demonstrada. O valor inicial do Contrato nº 056/2026 corresponde a **R\$ 90.210,00**, enquanto o conjunto dos acréscimos importa **R\$ 22.552,50**. A operação $\text{R\$ } 90.210,00 \times 25\% = \text{R\$ } 22.552,50$ confirma que o presente aditamento alcança exatamente o limite ordinário previsto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem ultrapassá-lo.

A soma individual dos treze itens igualmente corresponde a R\$ 22.552,50, conferindo consistência interna à planilha do aditivo. Todavia, como as quantidades originárias de cada item não foram reproduzidas nesta análise, o parecer **não presume percentuais individuais de 25%** e condiciona a instrução à conferência da planilha originária, para que se certifique que os Itens 1 a 13 integram efetivamente o Contrato nº 056/2026 e que os preços unitários, especificações e demais condições permanecem aqueles originalmente pactuados.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: CP



Essa conferência é especialmente necessária diante da descrição genérica informada para o objeto contratual. Não se deve qualificar indiscriminadamente todos os medicamentos acrescidos como psicotrópicos quando a própria nomenclatura dos itens encaminhados não oferece suporte para tal classificação. Para fins do presente parecer, eles são tratados simplesmente como **medicamentos integrantes do ajuste**, cabendo à Administração compatibilizar no instrumento a redação do objeto com a planilha contratual originária, evitando qualquer aparente divergência que possa suscitar questionamento acerca da identidade do objeto.

Confirmado que os treze medicamentos já compõem a contratação, não se verifica contratação nova disfarçada ou transfiguração do objeto. O aditivo limita-se a ampliar quantitativamente itens existentes, preservando os respectivos preços unitários e a finalidade sanitária da aquisição, em conformidade com os arts. 124, I, "b", 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

A própria Cláusula Décima Quarta do Contrato reforça essa conclusão, ao estabelecer que as alterações serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e que a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado. A alteração encontra, portanto, fundamento simultâneo na legislação e na disciplina contratual expressamente pactuada.

As dotações indicadas na Unidade **02 09 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**, relacionadas aos programas de Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar e classificadas na Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, apresentam pertinência formal com a aquisição de medicamentos. Compete ao setor contábil certificar a disponibilidade efetiva de **R\$ 22.552,50**, a correta fonte de recursos e a vinculação de cada despesa à programação correspondente.

Deve ser ainda registrado que o acréscimo global utiliza integralmente a margem de 25% considerada nesta análise. O valor resultante de **R\$ 112.762,50** não poderá ser transformado em nova base para sucessivos acréscimos, permanecendo a referência legal vinculada ao valor inicial atualizado na forma do art. 125 e da Orientação Normativa AGU nº 50/2014.

Por fim, a alteração quantitativa deve observar a formalização exigida pelo art. 132 da Lei nº 14.133/2021 e pela própria Cláusula 14.3 do contrato, que determina celebração de Termo Aditivo e controle jurídico. Sendo informado que o instrumento foi assinado em 27 de agosto de 2026, eventual parecer produzido posteriormente deve conservar sua **data real de emissão**, não sendo juridicamente adequado atribuir-lhe retroativamente data anterior apenas para aparentar aprovação prévia. Caso tenha existido manifestação jurídica efetivamente emitida antes da assinatura, deverá ser aquela documentação contemporânea que comprove o atendimento da cláusula contratual.

Assim, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO VALOR DE R\$ 22.552,50 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 25% DO VALOR INICIAL DE R\$ 90.210,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)**, desde que certificadas nos autos a efetiva necessidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA: [assinatura]



quantitativos, a correspondência dos treze itens com a planilha contratual originária, a manutenção dos preços e especificações, a regular execução, a disponibilidade orçamentária e as demais condições acima consignadas.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e restringe-se ao controle de juridicidade dos elementos submetidos à Procuradoria Municipal, não substituindo as avaliações farmacêuticas, sanitárias, técnicas, contábeis, financeiras ou administrativas atribuídas aos setores competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 26 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 056/2026

Contratada: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, endereçada na RUA MÉDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.748.153/0001-04, representada neste ato por Vagner Dias Viana Lima, CPF nº 025.776.623-51;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 26 de Agosto de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA:



TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2026

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, E AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024091/2024, PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

A **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº **11.885.239/0001-02**, com sede no(a) Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, inscrito(a) no CPF nº 322.335.403-44, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.748.153/0001-04**, sediado(a) na RUA MEDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, Teresina, Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Vagner Dias Viana Lima, CPF nº 025.776.623-51, tendo em vista o que consta no Processo nº **005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **056/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.2. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ESPECIFICAÇÕES DE ITENS E QUANTIDADES DO ADITIVO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ANLODIPINA 10MG CPR	GEOLAB	Cpr	6.000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
2	ANLODIPINA 5MG CPR	GEOLAB	Cpr	5.250	R\$ 0,15	R\$ 787,50
3	ATENOLOL 50MG CPR	VITAMEDIC	Cpr	5.250	R\$ 0,12	R\$ 630,00
4	CAPTOPRIL 25MG COMP.	GEOLAB	Cpr	37.500	R\$ 0,06	R\$ 2.250,00
5	ENALAPRIL DE 10MG COMP.	VITAMEDIC	Cpr	22.500	R\$ 0,07	R\$ 1.575,00
6	ENALAPRIL DE 20MG COMP.	CIMED	Cpr	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
7	FUROSEMIDA 40MG CPR	GEOLAB	Cpr	13.500	R\$ 0,08	R\$ 1.080,00
8	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	GEOLAB	Cpr	37.500	R\$ 0,07	R\$ 2.625,00
9	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	CIMED	Cpr	27.000	R\$ 0,04	R\$ 1.080,00
10	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CPR	GEOLAB	Cpr	27.000	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
11	METFORMINA 850MG COMP.	PRATI DONADUZZI	Cpr	22.500	R\$ 0,19	R\$ 4.275,00
12	METILDOPA 250MG COMP.	EMS	Cpr	7.500	R\$ 0,50	R\$ 3.750,00
13	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG COMP.	OSORIO DE MORAES	Cpr	9.000	R\$ 0,07	R\$ 630,00
Valor Total						R\$ 22.552,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2210.0000 MANUT DO PROG DE FARMÁCIA HOSPITALAR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 27 de Agosto de 2026.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital
Portaria nº 08/2025
AGAPE DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
LTDA:35748153000104
Dados: 2026.08.27 09:26:01
-03'00'

Vagner Dias Viana Lima

CPF nº 025.776.623-51

Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 005/25

RUBRICA: R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 27/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde: Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025	RUBRICA	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025043/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025048/2025		1
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.1407.01/2022		1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 056/2026, assinado em 27/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa o acréscimo de até 25% da quantidade inicial do Contrato 056/2026 que objetiva a aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos e material odontológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04. Valor Global: R\$ 22.552,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 112/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons -MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.227.278,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 136/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 2.026.109,76 (dois milhões, vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 113/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.186.008,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2025, assinado em 04/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 134/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025048/2025. Modalidade: Adesão nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO CONSTRUIR, CNPJ nº 05.461.186/0001-08. Valor Global: R\$ 1.626.882,72 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022, assinado em 31/08/2026. Objeto: 10º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2022 que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 3010.1407.01/2022. Modalidade: Adesão nº 015/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 03.667.683/0001-23. Valor Global: R\$ 375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Fevereiro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 31 de Agosto de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 005/25

RUBRICA (4)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.31
20:31:17 -03'00'





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 276.571/26-32

CPF/CNPJ: 35.748.153/0001-04

Contribuinte: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:07:40 h, do dia 10/07/2026.

Validade: 08/10/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.748.153/0001-04
Razão social: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R MEDICO RENATO PAZ 15 QUADRA E/ ANGELIM / TERESINA / PI / 64034-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026

Certificação Número: 2026081805515472192484

Informação obtida em 31/08/2026 16:59:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010331195620

CPF/CNPJ: 35.748.153/0001-04

Nome/Razão Social: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/08/2026 16:54:43
VÁLIDA ATÉ 30/10/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 832FE0D4-0C7A-4E52-AB15-3A94D24D0C3F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.748.153/0001-04

Certidão nº: 73472264/2026

Expedição: 31/08/2026, às 16:56:13

Validade: 27/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.748.153/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 35.748.153/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:01 do dia 18/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2027.

Código de controle da certidão: **7032.A6E5.0052.722D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2600010231217189

CPF/CNPJ: 35.748.153/0001-04

Nome/Razão Social: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2026 09:17:01
VÁLIDA ATÉ 31/10/2026**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EE3F200D-94EE-405B-B1FC-CDA8033D23BB



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2600010231217189

CPF/CNPJ: 35.748.153/0001-04

Nome/Razão Social: AGAPE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2026 09:17:01
VÁLIDA ATÉ 31/10/2026**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EE3F200D-94EE-405B-B1FC-CDA8033D23BB